


2021

# Regimento Interno do Conselho de Administração

**g**uararapes  
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

	<b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b>	<b>Página 2 de 14</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021

## Capítulo I Dos Objetivos e Missão

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, investidura, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Guararapes Confeções S/A (“**Conselho de Administração**” e “**Companhia**”), observadas a Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), as disposições do Estatuto Social da Companhia, o Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor deste 2 de janeiro de 2018 (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

## Capítulo II Da Composição

**Artigo 2º** - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros (podendo ser eleitos suplentes), acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição, e que exercerão suas funções independentemente de prestação de caução.


**Parágrafo 1º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia;
- b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 2º** - Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientes, os fatores de impedimento indicados nas alíneas a) e b) acima.

**Parágrafo 3º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.

**Artigo 3º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de pedido de afastamento temporário do Presidente e Vice-Presidente, concomitantemente, ou sequencialmente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p align="right"><b>Página 3 de 14</b></p>
		<p align="right"><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p align="right"><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão. Caso este não possa presidir a reunião, os demais Conselheiros escolherão, por maioria, qual Conselheiro irá presidir a reunião.

**Parágrafo 2º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.


**Artigo 4º** - Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato. No caso de vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

### Capítulo III Da Eleição e da Investidura

**Artigo 5º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser destituídos a qualquer tempo, dentre os quais um será eleito Presidente e outro Vice-Presidente também através da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- I. Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (e) está sujeito à cláusula arbitral compromissória de que trata o Regulamento do Novo Mercado; e
- II. Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b>	<b>Página 4 de 14</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021

**Parágrafo 2º** - Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, prestando as informações exigidas pela regulamentação aplicável sobre o tema.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo IV Do Funcionamento**

**Artigo 6º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) vezes no ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.


**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito, inclusive por meio eletrônico, carta registrada ou portador, entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em casos de justificada urgência, nos quais a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 2º** - Na convocação deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. A convocação deverá ser enviada com a pauta e a documentação que servirá de suporte à reunião para os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Serão considerados presentes os membros do Conselho de Administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo Órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Parágrafo 4º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração, através de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b>	<b>Página 5 de 14</b>
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019

**Artigo 7º** - O Conselho de Administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Único** - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

**Artigo 8º** - As decisões do Conselho de Administração somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

**Parágrafo 1º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Parágrafo 2º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.


**Parágrafo 3º** - O membro do Conselho de Administração, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Conselho de Administração deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Conselheiro envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

**Parágrafo 4º**- A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros.


**Artigo 9º** - O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria a ser deliberada na Reunião poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Único** - O prazo de vista será concedido até 10 (dez) dias, quando o Conselho de Administração se reunirá extraordinariamente para deliberar a matéria que foi objeto de pedido de vista.

**Artigo 10º** - O Conselho de Administração terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário a ser escolhido pelo Presidente do Conselho e disponibilizado pela Companhia dentro do seu quadro funcional, com as seguintes atribuições:

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Página 6 de 14</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar os trabalhos e minutar a Ata de cada Reunião, proceder à leitura e à distribuição da ata mencionada, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação, bem como coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. diligenciar no âmbito da Companhia a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho, apresentando, inclusive, relatórios administrativos que possam auxiliar nas deliberações;
- V. garantir que o Conselho receba pontualmente informações de alta qualidade e disponibilizadas de forma útil;
- VI. zelar que a Companhia cumpra as regulamentações externas e internas no que se refere, exemplificativamente, à legislação, às regras impostas pelos órgãos regulatórios, ao código de conduta, aos valores corporativos, às diretrizes de negócios, dentre outros;
- VII. alertar sobre tendências no ambiente político e legal que possam impactar o trabalho do Conselho ou a Companhia;
- VIII. informar os Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência, organizar e controlar as listas de pendências, bem como manter os Conselheiros permanentemente informados acerca das decisões tomadas;
- IX. providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário;
- X. manter na Companhia e sob sua guarda e responsabilidade documentos e Livros de Atas e Pareceres das Reuniões do Conselho;
- XI. diligenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho desde que respeitados os procedimentos para convocação constantes do Parágrafo 1º, Artigo 6º deste Regimento;
- XII. coordenar a interação entre o Conselho, seus Comitês, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- XIII. secretariar as reuniões dos Comitês do Conselho de Administração, desde que requerido; e

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Página 7 de 14</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

XIV. assinar, fisicamente ou digitalmente, como Secretário, atas das reuniões do Conselho de Administração perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.


**Parágrafo 1º** - O Secretário estará sujeito aos mesmos deveres de sigilo e confidencialidade que se aplicam aos administradores da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O apoio logístico às atividades inerentes ao Secretário do Conselho de Administração será prestado pelas unidades organizacionais da Companhia.

## Capítulo V Da Competência


**Artigo 11** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. em conjunto com a Diretoria, administrar a Companhia;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e criação de valor no longo prazo;
- III. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- IX. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;


 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Página 8 de 14</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

- X. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- XI. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XII. autorizar a alienação de imóveis, hipoteca de bens, constituição penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e dação de bens móveis em alienação fiduciária em garantia;
- XIII. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, salvo se de outra forma previsto na regulamentação aplicável;
- XIV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia;
- XV. estabelecer o valor da distribuição entre os administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XVI. aprovar, qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XVIII. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 14 do seu Estatuto Social;
- XIX. aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;
- XX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXI. dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;



 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Página 9 de 14</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

- XXIII. aprovar que a Diretoria proceda a alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, a aquisição de bens para o ativo imobilizado e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual consolidada apurada no exercício fiscal anterior;
- XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- XXV. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista no Estatuto Social e na legislação aplicável;
- XXVI. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;
- XXVII. aprovar códigos e políticas voltadas às atividades da Companhia;
- XXVIII. estabelecer atribuições para a função de *compliance*, controles internos e riscos corporativos;
- XXIX. aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- XXX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;
- XXXI. incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de candidatos como conselheiros independentes; e
- XXXII. rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Página 10 de 14</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

**Artigo 12** - Em caso de vacância na Diretoria, de qualquer de seus membros, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto para complementação do mandato do substituído ou ainda, determinar o preenchimento do cargo, cumulativamente, por outro diretor, se tanto lhe parecer mais conveniente.


**Artigo 13** - As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III. apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV. encaminhar ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V. comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI. manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam; e
- VII. exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

## Capítulo VI Dos Direitos e Deveres

**Artigo 14** - Durante as reuniões, qualquer membro em exercício do Conselho de Administração poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8º deste Regimento, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

**Parágrafo Único** - O exame dos documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente solicitado a um Diretor Estatutário da Companhia.

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Página 11 de 14</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

**Artigo 15** - Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios sociais à Diretoria da Companhia e/ou auditores internos e externos, por meio de solicitações assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, aos demais membros do Conselho de Administração.


**Artigo 16** - Ao menos um membro do Conselho de Administração deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

**Artigo 17** - Sem prejuízo das vedações legais, os membros do Conselho de Administração não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses elencadas nas Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Instrução CVM 358/2002, na Lei nº 6.404/76 e nas Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação da B3:

- I. anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- II. no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais da Companhia;
- III. caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante; ou
- IV. sempre que estiver em curso ou existir a intenção de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

**Artigo 18** - É vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo:

- I. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II. praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III. sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b>	<b>Página 12 de 14</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021

- IV. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

#### **Capítulo VII Das Responsabilidades**

**Artigo 19** - Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

#### **Capítulo VIII Da Remuneração**


**Artigo 20** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

#### **Capítulo IX Da Destituição e Renúncia**

**Artigo 21** - A Companhia poderá destituir o Conselheiro da sua posição a qualquer tempo, nos casos previstos em Lei e mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, qualquer uma delas constituindo Justa Causa:

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Página 13 de 14</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

- I. qualquer ato de improbidade comprovadamente praticado pelo Conselheiro em face da sociedade, ou qualquer negligência dolosa por parte do Conselheiro no desempenho de suas atividades;
- II. comprovada prática de condutas eticamente reprováveis, em desacordo com a integridade profissional exigida para o cargo de Conselheiro e com as previsões do presente Regimento;
- III. mais de 4 (quatro) faltas, não justificadas, nas Reuniões do Conselho de Administração, no período de um ano; e
- IV. descumprimento de qualquer dos deveres previstos na legislação vigente, em especial, mas não se limitando a Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e Lei no. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**Artigo 22** - A qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, poderá o Conselheiro eleito renunciar ao seu cargo. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.


## Capítulo X Conflito de Interesses

**Artigo 23** - É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que eles tiverem ou representarem interesse conflitante com o da Companhia.

**Artigo 24** - O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

**Parágrafo 2º** - Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse. Nessa hipótese, o membro deverá se abster de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p><b>Página 14 de 14</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

**Capítulo XI  
Disposições Gerais**

**Artigo 25** - O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, podendo o Comitê de Auditoria submeter ao Conselho de Administração propostas de modificação.

**Artigo 26** - No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**Artigo 27** - Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

**Artigo 28** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, terá vigência por prazo indeterminado e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.